



## CONTRATO 29/2024/FMS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **LINDENTUR VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 205, ed. Olímpio Trevisan - 1º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, neste ato representada pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, e a empresa **LINDENTUR VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.203.752/0001-52**, estabelecida na Rua dos Eucaliptos, nº 98, Bairro Portal das Videiras, no município de Videira/SC, CEP 89.562-392, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio Alexandre Ebeling, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.xxx.xxx-77, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 103/2024/FMS – Dispensa de Licitação nº 81/2024/FMS, homologada em 17/12/2024.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa de licitação é a compra emergencial para a contratação de empresa especializada para prestação, de forma eventual, de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba - SC e dos programas mantidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	4.000	KM	Transporte descontinuado de passageiros, em percursos de 01 a 500 quilômetros, com veículo tipo van, com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, dotado de climatização (quente e frio).
5	8.000	KM	Transporte descontinuado de passageiros, em percurso de 01 a 500 quilômetros, com veículo de 5 (cinco) lugares, contendo no mínimo as seguintes características: Airbag duplo; alarme antifurto; sistema de freios ABS, EBD; ar condicionado; trava elétrica das portas com acionamento na chave; cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Havendo a necessidade dos serviços, a Secretaria de Saúde emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas para a empresa(s) vencedora(s).
- 2.2. A Secretaria de Saúde informará o nome dos passageiros e respectivos endereços, dia, horário e destino do deslocamento, bem como a eventual necessidade de disponibilização de um ou mais carros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer alteração deverá ser comunicada por todos os meios cabíveis, a fim de evitar deslocamentos desnecessários.
- 2.3. A(s) empresa(s) não poderá(ão) ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes



deste documento.

2.4. A(s) empresa(s) não poderá(ão) cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

2.5. Para o efetivo atendimento da demanda de transporte, a proponente a(s) empresa(s) manter em disponibilidade durante a vigência do contrato, 1 (um) veículo da categoria.

2.6. O embarque e o desembarque dos passageiros deverá ocorrer em local previamente estabelecido pelo órgão requisitante.

2.7. Além dos passageiros, eventualmente a proponente vencedora deverá transportar para o órgão requisitante os seguintes materiais: envelopes e/ou malotes, caixa com material biológico e medicamentos.

2.8. Durante a execução do objeto, a proponente a(s) empresa(s) deverão:

- a. Permanecer, se for o caso, com o veículo na cidade de destino para a realização do transporte interno dos pacientes para os hospitais e clínicas onde serão realizadas as consultas, exames ou internamentos.
- b. Observar e cumprir com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, pertinentes ao objeto.
- c. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos.
- d. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- e. Cumprir a legislação vigente.
- f. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela legislação.
- g. Utilizar, para a execução dos serviços durante a vigência do contrato, vans e micro-ônibus com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e veículos de 5 e 7 lugares com, no máximo, 5 anos de fabricação.
- h. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais.
- k. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o contrato.
- l. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a execução dos serviços.
- m. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.



n. Manter pessoal uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

o. Apresentar registro no DETER para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais para o item de 01 e 02.

2.9. Não serão pagas diárias, a qualquer título, quando da permanência dos veículos na cidade de destino.

2.10. Os veículos a serem disponibilizados pela a(s) empresa(s) deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, bem como, deverão possuir seguro obrigatório, seguro por danos contra terceiros e seguro por danos pessoais para os ocupantes dos mesmos.

2.11. Por ocasião do recebimento dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a(s) empresa(s) a promover a devida regularização.

2.12. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização.

2.13. Para a execução dos serviços a proponente vencedora deverá atender aos requisitos mínimos descritos abaixo:

**2.13.1. VANS:**

a. O veículo precisa dispor de, no mínimo, 15 (quinze) poltronas reclináveis e confortáveis, para acomodar os pacientes sentados.

b. Ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

c. Possuir ar-condicionado.

d. Possuir cinto de segurança para todos os passageiros.

e. Estar habilitado com registro no DETER, para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais.

f. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

**2.13.2. VEÍCULO 7 (SETE) LUGARES**

a. O veículo com 7 (sete) lugares precisa dispor de, no mínimo, airbag duplo, alarme antifurto, sistema de freios ABS, EBD, trava elétrica das portas com acionamento na chave.

b. Ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação.

c. Possuir ar-condicionado.

d. Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.

e. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

**2.13.3. VEÍCULO 5 (CINCO) LUGARES**

a. O veículo 5 (cinco) lugares precisa dispor de, no mínimo, airbag duplo, alarme antifurto, sistema de freios ABS, EBD, trava elétrica das portas com acionamento na chave.

b. Ter, no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

c. Possuir ar-condicionado.



- d. Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos.
- e. Estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros.

#### **2.13.4. MOTORISTAS**

- a. Os condutores dos veículos van e micro-ônibus deverão apresentar habilitação exigida para a atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.
- b. Para os condutores de veículos de 5 e 7 lugares, deverão apresentar habilitação exigida para esta atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria B, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.

#### **2.14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Para a referida contratação, foi solicitado que, juntamente com o orçamento, as empresas encaminhassem a seguinte documentação. Ressalta-se que todas as empresas apresentaram os documentos exigidos:

Do veículo:

- a. Cópia da documentação do(s) veículo(s) (CRLV) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte, comprovando a disponibilidade dos mesmos e o ano de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos para os itens 1 e 2 e 05 (cinco) anos para os itens 3 à 6.
- b. EXCLUSIVAMENTE PARA OS ITENS 01 e 02 VANS Comprovante de registro no DETER para viagens intermunicipais e ANTT para viagens interestaduais.
- c. Comprovação do direito de utilizar veículos que não sejam de sua propriedade para a execução do objeto.
- d. Comprovante do seguro de vida para os passageiros e seguro para o veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, inclusive contra terceiros.

Do motorista:

- a. Para os condutores dos veículos van (itens 1 e 2), apresentar habilitação exigida para a atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR]).
  - b. Para os condutores de veículos de 5 e 7 lugares (itens 3 à 6), apresentar habilitação exigida para esta atividade, conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria B, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR]).
  - c. Comprovação de que o(s) condutor(es) possui(em) vínculo empregatício com a empresa. A comprovação pode ser através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do condutor, devidamente anotada pela empresa, ou Ficha de Registro de Empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa.
  - d. Cópia dos Certificado, vigente, referente ao Curso Especializado de Transporte Coletivo de Passageiros (CETCP).
- 2.2. Deverá apresentar, no mínimo, um veículo e um motorista para cada item vencido.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A presente contratação terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias.
- 3.2. O processo poderá ser prorrogado, por igual período, se houver interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 50.680,00 (cinquenta mil seiscientos e oitenta reais)**.



- 4.2. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
28 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, CNPJ 10.594.533/0001-00, Rua Getúlio Vargas, 205, Ed. Olímpio Trevisan, 1º andar – centro – Joaçaba/SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
  - 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:
  - a. Cumprir o horário e local estipulado pelo CONTRATANTE no Roteiro de Viagem com exatidão;
  - b. Manter todos os componentes necessários para o transporte em perfeito estado de uso, cumprindo o roteiro mesmo perante sinistros ou avarias no veículo, providenciando a substituição do veículo quando for preciso;
  - c. Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, quanto à manutenção, conservação, bem como impostos, taxas, encargos sociais e etc., e também providências quanto à legalização da prestação de serviços perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
  - d. Arcar com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado no transporte, sendo de sua responsabilidade deslocamentos, estadas, alimentação e transporte dos profissionais empregados nos serviços contratados;
  - e. Responder integralmente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
  - f. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
  - g. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
  - h. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que colocar a serviço no atendimento do objeto.
  - i. Tratar com urbanidade os usuários do serviço, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do município;
  - j. Manter seguro de vida para os passageiros e seguro para o veículo que utilizar na execução dos



serviços previstos neste contrato, inclusive contra terceiros;

k. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

l. Manter as condições de habilitação e qualificação manter os cursos e treinamentos atualizados dos funcionários apresentadas na licitação durante toda a vigência do contrato;

m. Entregar as notas fiscais na Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h às 17h, detalhando no corpo da nota a data da viagem bem como o destino.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Encaminhar o roteiro de viagem ao CONTRATADO com antecedência mínima de 08 horas.
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado;
- c) Fiscalizar o estado do uso, conservação e manutenção do veículo para a perfeita e cabal execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- e) Executar o pagamento à empresa prestadora de serviços de transporte de acordo com o número de deslocamentos solicitados e efetuados mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Jesiel de Oliveira.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
  - b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
  - b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

Joaçaba, 17 de dezembro de 2024.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**  
**VALMOR JOÃO REISDORFER**

**CONTRATADA**  
**LINDENTUR VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA**  
**ALEXANDRE EBELING**